



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 36, de 24 de outubro de 1973

Inclui novos percentuais aplicáveis às taxas básicas da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes (Circular nº 12, de 26-01-72)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 178, de 15-08-73, e o que consta do processo SUSEP nº 12.462/73,

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão, na tabela constante do subitem 5.1 do art. 5º da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes (Circular nº 12, de 26-01-72), dos seguintes percentuais:

PERÍODO INDENITÁRIO	PERCENTAGEM APLICÁVEL À TAXA MÉDIA DE DANOS
Até 7 meses	137%
Até 8 meses	127%
Até 10 meses	111%
Até 11 meses	105%

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente